

## DESPACHO

### À Diretoria de Gestão de Compras e Licitação - DGCL

**PROCESSO SIAD:** N° 118/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, de forma contínua, em unidades do Ministério Público localizadas na capital e no interior do Estado de Minas Gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes e equipamentos.

Assunto: **Pedido de Esclarecimentos nº 0001**

Senhora Pregoeira,

Em atendimento ao Despacho DGCL 1513728 apresentamos os seguintes esclarecimentos.

1. *Qual a atual empresa prestadora do serviço objeto da licitação?*

Resposta: Esparta Segurança Eireli

2. *Intrajornada: a intrajornada do vigilante deverá ser indenizada ou estes poderão gozar do período para descanso/alimentação?"*

Resposta:

Conforme previsto no Item A do Submódulo 4.2 do Módulo 4 do Apenso IV a intrajornada foi prevista da seguinte forma:

Intervalo para Repouso ou Alimentação

Corresponde ao valor previsto para pagamento dos custos referentes aos intervalos intrajornadas, quando não há concessão de intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora contínua aos empregados. Nessa hipótese, haverá indenização do período suprimido, com um acréscimo de 60% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. O fundamento legal encontra-se no art. 71, §§ 1º ao 4º, da CLT. Para efeito de cálculo foi estimado pagamento do intervalo intrajornada para todos esses postos e utilizada a seguinte metodologia de cálculo:

Vigilante 220h:  $[1/220 \times 20 \times 1,6 = 14,55\%]$

Vigilante 12x36h Diurno:  $[1/220 \times 15,5 \times 1,6 = 11,27\%]$

Vigilante 12x36h Noturno:  $[1/220 \times 15,5 \times 1,6 = 11,27\%]$

sendo que:

- a) efetua-se o cálculo do valor da hora de trabalho, dividindo a remuneração total, conforme jornada, por 220 horas de trabalho mensal, conforme estabelecido na CCT;
- b) apura-se o número de horas de intrajornada concedidas mensalmente aos funcionários da jornada 12 x 36 diurno e noturno;
- c) apura-se o número de horas de intrajornada concedidas mensalmente para os funcionários da jornada 220 horas;
- d) para efeito de cálculo, estimou-se que os vigilantes que cumprem jornada de trabalho 12 x 36 diurno e noturno têm 15,5h (15 horas e 30 minutos) de intervalo intrajornada por mês em média e que os vigilantes de jornada 220 horas têm 20h (vinte horas) de intervalo intrajornada por mês, em média.
- e) aplica-se o adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho para o período suprimido, conforme estabelecido na CCT.
- f) o percentual apurado é multiplicado pela remuneração obtida no módulo 1.

Belo Horizonte - MG, 28 de julho de 2021

Daniel Luiz da Silva  
Assessor Administrativo II - DIFIT

Ana Regina Ribeiro  
DIFIT



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA RIBEIRO, COORDENADOR I**, em 28/07/2021, às 15:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LUIZ DA SILVA, ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, em 28/07/2021, às 16:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1515389** e o código CRC **33663734**.

---

Processo SEI: 19.16.3899.0031764/2021-43 / Documento SEI:  
1515389

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT/DIFIT-GESTAO

---

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30170008 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)